

**PROJETO DE LEI**  
(Do Sr. JOSÉ GUIMARÃES)

Altera a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, para dispor sobre a possibilidade de quebra de sigilo bancário e fiscal em ações de alimentos, nas situações de indícios de ocultação de bens pelo alimentante.

**O Congresso Nacional decreta:**

**Art. 1º** A Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 528-A. Para garantir o cumprimento de prestações alimentícias, o juiz, de ofício ou a requerimento da parte interessada, poderá determinar a quebra de sigilo bancário e fiscal, para verificação da real capacidade financeira do devedor de alimentos, quando houver indícios de ocultação de renda ou patrimônio pelo alimentante.

§ 1º As informações obtidas em razão da quebra de sigilo deverão ser tratadas com confidencialidade e sua utilização será restrita aos autos do processo.”

“Art. 139. ....  
.....

XI - determinar, em caráter excepcional e mediante decisão fundamentada, a quebra dos sigilos fiscal e bancário do alimentante em ações de alimentos, quando houver indícios veementes de ocultação de renda ou patrimônio pelo alimentante, ou quando este não fornecer informações suficientes para a adequada fixação ou revisão da pensão alimentícia, garantindo-se o sigilo das informações obtidas e sua utilização exclusiva para os fins do processo.”



**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem como objetivo estabelecer uma norma expressa que permita a quebra de sigilo bancário e fiscal em ações de alimentos, quando houver indícios de ocultação de bens por parte do alimentante. Essa medida é essencial para a proteção dos direitos das crianças e adolescentes, assegurando o direito fundamental à alimentação, consagrado pela Constituição Federal.

O direito à pensão alimentícia é um mecanismo vital para garantir a subsistência e dignidade dos dependentes, especialmente em relação a crianças e adolescentes, que são os mais vulneráveis em situações de inadimplência. A efetividade dessa obrigação frequentemente é comprometida quando o alimentante oculta deliberadamente sua renda ou patrimônio, dificultando a apuração de sua real capacidade financeira. No julgamento do Recurso Especial nº 2.126.879, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) reconheceu a possibilidade de quebra do sigilo fiscal do alimentante para assegurar o direito à alimentação do filho menor, destacando que "o direito ao sigilo fiscal ou bancário não pode ser absoluto, especialmente em casos que têm interesse de menor".

Atualmente, o Código de Processo Civil (CPC) (Lei nº 13.105/2015) confere ao juiz amplos poderes para garantir a efetividade da tutela jurisdicional, mas não dispõe de previsão clara que autorize a quebra de sigilo bancário e fiscal em casos específicos de ações de alimentos. A inclusão do artigo 528-A ao CPC, proposta nesta lei, reflete a necessidade de dotar os magistrados de ferramentas adequadas para assegurar a adequada fixação ou revisão da pensão alimentícia, coibindo práticas de ocultação que podem prejudicar os alimentandos.

O artigo 139, ao incluir a possibilidade de quebra de sigilo bancário e fiscal em ações de alimentos, reconhece a transparência financeira do alimentante como crucial para a justiça social e o cumprimento das obrigações alimentares. A determinação do juiz, feita de maneira fundamentada e em caráter excepcional, assegura que a privacidade do



alimentante seja respeitada, ao mesmo tempo em que se prioriza o direito do alimentando à alimentação.

As informações obtidas através da quebra de sigilo deverão ser tratadas com rigorosa confidencialidade, com uso restrito aos autos do processo, minimizando riscos de exposição desnecessária e assegurando a proteção dos dados pessoais.

Ao prever expressamente essa possibilidade na legislação, busca-se garantir que a pensão alimentícia seja calculada conforme a real capacidade financeira do alimentante, o que é vital para a dignidade das crianças e adolescentes. Essa proposição não apenas promove uma cultura de responsabilidade e transparência nas relações familiares, mas também proporciona maior segurança jurídica e uniformidade na aplicação do direito, evitando interpretações divergentes e assegurando a efetividade dos direitos dos alimentandos.

Sala das Sessões, em março de 2025.

Deputado JOSÉ GUIMARÃES  
PT/CE

